



**MIRAE ASSET**

Global Investments

**Política de Seleção de Corretoras,  
Rateio e Divisão de Ordens**

Julho/2020

## Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Fatores Considerados para as Alocações .....	4
4. Política de Alocação e Execução .....	7
4.1. Execução de Operações .....	7
4.2. Alocação de Operações .....	7
4.3. Alocação Parcial .....	8
5. Operações entre veículos de investimento da Mirae Asset Brasil.....	8
6. Disposições Gerais.....	10
7. Vigência e Atualização.....	10

## 1. Objetivo

A presente Política de Seleção de Corretoras, Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) foi elaborada pela Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestão de Recursos Ltda. (“Mirae Asset Brasil”), e tem como objetivo definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes aos ativos financeiros negociados para os fundos de investimento geridos Mirae Asset Brasil, que deverão ser registradas e alocadas em conformidade com a legislação e regulação vigentes, e em consonância com o Código de Ética da Mirae Asset.

Esta Política visa assegurar:

- Execução das melhores práticas, tomando providências para verificar o melhor preço disponível para o fundo de investimento, assim como a integridade e a transparência das informações;
- Garantir que todas as ordens dos fundos de investimento sejam alocadas de forma justa.

## 2. Abrangência

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão da Mirae Asset Brasil, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

Após observar as normas específicas dos fundos de investimento o alocador deverá transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários.

As diversas ordens de compra e venda de ativos, considerando, inclusive, cenário de escassez, serão divididas de forma uniforme entre as carteiras, de acordo com a proporção solicitada, observados os objetivos de investimento de cada fundo de investimento e o grau de risco envolvido.

Esta Política se aplica à:

- Totalidade das ordens recebidas pela mesa de operações; e

- Totalidade das ordens e/ou operações que não foram integralmente executadas no mesmo dia.

### **3. Processo de Aprovação e Avaliação de Corretora**

#### **3.1. Abrangência e Propósitos Específicos**

Além dos procedimentos utilizados para análise de contratação de terceiros, especificamente para seleção e acompanhamento de corretoras de valores mobiliários, a Mirae Asset Brasil, estabelece também um sistema regular de avaliação de desempenho do serviço das corretoras em termos de qualidade de pesquisa, suporte de vendas e execução de operações. A alocação de corretagem entre as corretoras é baseada nos resultados desta avaliação.

Em caso de contratação de corretoras que forneçam serviços além dos de corretagem, o escopo dos demais serviços eventualmente prestados por tal corretora em razão de sua contratação e relacionamento, e os respectivos valores eventualmente cobrados serão divulgados aos investidores no contexto do formulário de referência da Mirae Asset Brasil.

A Mirae Asset Brasil visa sempre evitar a superconcentração de corretagem em uma ou mais corretoras.

#### **3.2. Aprovação de Corretora**

Todas as corretoras sugeridas pela área de Investimentos deverão passar por aprovação prévia das áreas de legal & Compliance, para análise de eventuais conflitos de interesse, riscos Reputacionais, crédito etc.

O processo de seleção e avaliação de corretoras será segregado de acordo com o mercado de atuação e tipo de corretora ("Research Broker" ou "Discount Broker").

A revisão das corretoras ocorrerá sem uma periodicidade definida, sendo no mínimo a cada 3 meses. Além disso, deverá ser observado o limite de 30% do total de corretagem paga por corretora no trimestre civil.

#### **3.3. Avaliação de Corretora**

Realizam-se avaliações semestrais nas quais são considerados, em especial, os seguintes aspectos: qualidade de execução, custo e eventuais outros serviços prestados. A partir destes critérios, é elaborado um ranking com até dez corretoras,

desde a de melhor pontuação até a de pior pontuação, sendo o fluxo de ordens concentrado nos cinco intermediários mais bem colocados. As notas atribuídas às corretoras servem como um referencial daquilo que cada casa deverá receber do volume de negociação no semestre subsequente.

A pontuação dada a cada corretora é dividida em duas categorias de serviços (Discount Brokers e Research Brokers).

O Departamento de Legal & Compliance monitora o status da lista de corretoras ativas em relação ao selo “Execution Broker” do Programa de Qualificação Operacional da B3, além de realizar, previamente à contratação e periodicamente, procedimento padrão de checagem reputacional.

Os gestores e analistas de carteira normalmente não têm permissão para direcionar corretagem a uma corretora em particular, a não ser que forneçam justificativas para o direcionamento.

#### **4. Lista de Corretoras Pré-Aprovadas**

As corretoras utilizadas são selecionadas de forma a maximizar a eficiência operacional de equipe de Investimentos.

A equipe de gestão de investimentos é responsável por definir os padrões mínimos que as corretoras devem ter, a fim de qualificar-se para executar as ordens para os fundos geridos. Esses padrões incluem critérios como capacidade de execução e liquidação de ativos, liquidez e especialização.

O departamento de legal & Compliance é responsável pela análise e aprovação de novas corretoras e manutenção e distribuição da Lista de Corretores Pré-aprovadas. Para incluir uma nova corretora na lista, deverá ser submetida ao departamento de legal & Compliance:

- Formulário de Solicitação de Aprovação de Corretora preenchido; e
- Cópia da última demonstração financeira, preferencialmente auditada.

O Compliance analisará a corretora com base nos seguintes parâmetros:

- Análise das demonstrações financeiras;
- Justificativa da equipe de gestão para utilização da corretora, tal como: velocidade da execução, taxa de corretagem, probabilidade de execução e liquidação;
- Situação do registro da corretora na CVM;
- Checagem da clearing utilizada – nos casos de corretoras utilizadas para operações offshore;

- Checagens de PLDFT e KYC.

Caso a solicitação se encontre em conformidade, o Compliance informa a aprovação à equipe de gestão e circula para os envolvidos a nova Lista de Corretoras Pré-aprovadas. Caso a nova corretora não seja aprovada, o Compliance informará ao solicitante a reprovação e a justificativa da negativa.

## **5. Revisão e Monitoramento das Corretoras Aprovadas**

Trimestralmente, os departamentos de Investimentos e Legal & Compliance revisam as corretoras utilizadas no período, utilizando o relatório de corretagem, e compila as informações para os comitês de Compliance. Esse procedimento visa assegurar que, no período analisado, apenas corretoras pré-aprovadas foram utilizadas.

A equipe de Investimentos é responsável por administrar a alocação de corretagem de acordo com os resultados da avaliação de corretoras

## **6. Alocação de Corretagem**

Ao negociar em nome dos Fundos, a Mirae Asset Brasil deverá sempre se empenhar em conseguir execução nas melhores condições possíveis, agindo com cautela ao apurar o melhor preço disponível no mercado no momento da transação, de acordo com o tipo e esse volume de transações, levando em consideração todas as oscilações de preço para cima e para baixo, comissões, taxas e tarifas pagas à corretora com quem a empresa estará efetuando a transação.

Além disso, quanto às alocações de ordens, as mesmas deverão ser efetuadas de modo a garantir que as ordens dos Fundos sejam alocadas de maneira justa e a operação executada seja alocada devidamente de acordo com a intenção declarada, exceto quando a alocação revisada não prejudique o Fundo e que as razões para a realocação estejam claramente documentadas.

A área de Investimentos é responsável por administrar a alocação de corretoras de acordo com os resultados e a área de legal & Compliance será responsável por monitorar o percentual de alocação e questionar a área de Investimentos caso haja algum desvio do percentual estabelecido nesta Política. Qualquer desvio considerado relevante será apontado e monitorado pelo Comitê de Compliance.

## **7. Fatores Considerados para as Alocações**

Ao determinar a alocação da oportunidade, a Mirae Asset Brasil considerará uma variedade de fatores, incluindo, mas não limitados a:

- Restrições legais e regulatórias;
- Restrições de investimento de cada fundo de investimento;
- Se a alocação de uma oportunidade de investimento seria insuficiente para compor uma porção significativa do portfólio;
- Necessidade de se evitar lotes fracionários ou custos de transação excessivos em
- Relação ao tamanho da participação do cliente no rateio da oportunidade;
- A necessidade de rebalancear posições detidas em um investimento devido a aplicações ou resgates;

As operações deverão ser especificadas na mesma data em que ocorrerem, e não são permitidas reespecificações de uma conta para outra exceto em caso de erro.

## **8. Política de Alocação e Execução**

### **8.1. Execução de Operações**

Ao negociar em nome de seus fundos de investimento, a Mirae Asset Brasil deverá sempre se empenhar em conseguir execução nas melhores condições possíveis, agindo com cautela ao apurar o melhor preço disponível para o fundo de investimento no respectivo mercado no momento da execução, de acordo com o tipo e volume de transações, levando em consideração todas as oscilações de preço, comissões, taxas e tarifas pagas ou recebidas pela corretora com quem a Mirae Asset está executando a operação.

As ordens de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais deverão ser emitidas com a identificação precisa do fundo de investimentos em que serão executadas.

### **8.2. Alocação de Operações**

Depois que a operação for executada, a alocação deverá ser feita de modo a garantir a alocação justa. Desse modo, os seguintes critérios deverão ser aplicados:

- (a) As ordens executadas devem ser alocadas de acordo com a intenção declarada (percentual pré-estabelecido por fundo de investimento e preço de execução no momento da transação), exceto quando a alocação revisada (reespecificada) não prejudique o comitente (fundo de investimento) e que as razões para a realocação estejam claramente documentadas;
- (b) As ordens de um mesmo ativo, recebidas dentro de um prazo razoável (intervalo máximo de 30 minutos) poderão ser agrupadas (de acordo com os critérios descritos no item 3.1);
- (c) Caso as ordens de um mesmo ativo sejam enviadas em um prazo inferior ao tempo estabelecido acima, as mesmas poderão ser executadas de forma segregada se houver instrução específica do gestor, como por exemplo, a ordem ser negociada ao longo do dia (dentro de um intervalo específico de preço), ou haver trava específica no preço do ativo;
- (d) Caso as ordens não afirmem as condições acima, elas serão alocadas pelo preço médio conforme patrimônio, estratégia e exposição a risco de cada fundo investimento, sendo estas pré-estabelecidas.

Importante ressaltar que os critérios acima descritos devem rigorosamente seguir as regras de melhores práticas definidas no item 4.

### **8.3. Alocação Parcial**

Se uma ordem não for totalmente executada, seja por liquidez insuficiente ou pela ação negociada estar além do limite de preço estabelecido, deve-se dividir as quantidades negociadas proporcionalmente com base na quantidade inicial que a equipe de gestão solicitou em nome de suas carteiras.

Como mencionado no item 4 acima, se uma ordem segregada para a mesma ação for colocada para execução dentro de um prazo considerado razoável (até no máximo 30 minutos) ou, antes que as ordens anteriores do mesmo ativo ainda não tenham sido enviadas às corretoras, as mesmas poderão ser agrupadas e enviadas a uma mesma corretora, cuja alocação será feita por um preço médio de execução, o qual será apurado ao fim do dia.

## **9. Operações entre veículos de investimento da Mirae Asset Brasil**

Operações entre veículos de investimento do Gestor, ou “operações de crossing” são as transações realizadas entre carteiras ou fundos de investimentos os quais são geridos pelo mesmo gestor. A realização de tais operações requer atenção especial e a manutenção de controles internos que evidenciem:

- (i) consistência com as respectivas políticas de investimento e estratégias de gestão;
- (ii) busca de preço justo com base nas condições de mercado então vigentes;
- (iii) busca na obtenção da melhor execução; e
- (iv) que nenhum cliente tenha sido prejudicado pelas negociações.

A Mirae Asset Brasil considera que apesar de, em muitas situações, a possibilidade de execução de tais operações ser benéfica para os veículos de investimento, devem ser adotados determinados critérios e cuidados, a fim de garantir a inexistência de conflito de interesse, benefício de um veículo em detrimento de outro e constante busca pelo melhor interesse dos clientes. A execução de tais operações deve atender alguns princípios, tais como:

- A operação deve ser do melhor interesse e apropriada para os clientes envolvidos, segundo as suas diretrizes de investimento;
- A operação deve ser consistente com as obrigações de busca da melhor execução pela Mirae Asset Brasil;
- A operação deve ser efetuada por preço que atenda aos critérios do Departamento de Risco, o qual busca garantir um mecanismo de precificação independente e/ou objetivo;
- A operação deve ser uma compra ou venda sem outra contraprestação que não pagamento em dinheiro mediante entrega imediata;
- A operação deve ser feita de maneira consistente com as diretrizes de investimento das carteiras participantes da operação, bem como com a estratégia de investimento adotada pelo Departamento de Investimentos;
- Nenhuma comissão, taxa de corretagem ou outra remuneração deve ser paga com relação à operação (à exceção da taxa de transferência regular habitual);
- Não ser restringida, vedada ou proibida pelos respectivos documentos dos veículos de investimento.

Caso as operações envolvam títulos de emissores privados (Crédito Privado), além das exigências acima mencionadas, caberá à Área de Investimentos o cumprimento de uma exigência adicional, que é a de apresentar justificativa/fundamento para a compra e a venda nos veículos envolvidos na

operação. Nesta comunicação deve ser copiado o Departamento de Legal & Compliance, devendo ser evidenciado processo de supervisão do valor da transação, por parte do departamento de Risco, bem como o critério de sua adoção.

Em todas as situações, previamente à execução, as operações são verificadas em relação a sua compatibilidade com as diretrizes de investimento dos respectivos veículos. Desta forma, se a operação não for permitida e compatível com os respectivos mandatos/diretrizes, ela não será concluída.

A Mirae Asset Brasil não atua com agente ou intermediário de operações entre veículos por ela geridos (ou seja, operações em que a Mirae Asset Brasil receba uma taxa diferente de taxas de gestão).

## **10. Disposições Gerais**

Em cumprimento ao art. 14, VII, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente Política de Seleção de Corretoras, Rateio e Divisão de Ordens está disponível no endereço eletrônico da Mirae Asset Brasil: <http://investments.miraeasset.com.br/>.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser enviadas para: [compliance@miraeasset.com](mailto:compliance@miraeasset.com).

## **11. Vigência e Atualização**

Esta política será revisada a cada 12 (doze) meses, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.